

## Instrução Normativa 02/2020

*Dispõe sobre o uso de Máscara KN95  
e dá outras providências.*

O Secretário Executivo, no uso de suas atribuições;  
A Diretora Técnica, no uso de suas atribuições;  
O Coordenador de Enfermagem, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO que a área de Urgência e Emergência se constitui em um importante e essencial componente da assistência à saúde;

CONSIDERANDO a informação de que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) liberou o uso da Máscara KN95 fabricada pelo prestador em questão, sendo o órgão responsável pela promoção à proteção da saúde da população por intermédio do controle sanitário da produção e da comercialização de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária, inclusive dos ambientes, dos processos, dos insumos e das tecnologias a eles relacionados;

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais ofertou as máscaras ao serviço, por meio da Secretaria de Estado de Saúde de MG (SES-MG);

CONSIDERANDO os apontamentos técnicos realizados pela Direção Técnica do SAMU-192/CISDESTE;

CONSIDERANDO os apontamentos técnicos realizados pela Coordenação de Enfermagem;

CONSIDERANDO que em status de pandemia a necessidade de CA ficou suspensa em território nacional (DOU -PORTARIA Nº 11.347, DE 6 DE MAIO DE 2020);

CONSIDERANDO as recomendações de uso, pelas quais fica claro que a máscara não deve ser usada em ambientes aquáticos, exposição a fogo e altas temperaturas e em ambientes com poeira tóxica;

CONSIDERANDO a necessidade de se acoplar a máscara adequadamente à face, bastando ajustar os elásticos, que se adaptam atrás das orelhas, e não em região occipital, motivo que a torna frouxa na face.

CONSIDERANDO que conforme protocolo do Núcleo de Educação Permanente (NEP), o uso deverá ser associado a outros itens, tais como máscara facial, óculos, gorro, luvas, aventais etc.;

**RESOLVE:**

Art. 1º: Fica autorizado e determinado o uso das Máscaras KN95 pelos empregados públicos do SAMU-192/CISDESTE, visando à promoção da saúde, em consonância com os ditames legais e autorizações supramencionadas.

Art. 2º: O SESMT e as coordenações assistenciais deverão orientar os empregados públicos sobre o correto uso, manuseio do material.

Juiz de Fora, 11 de dezembro de 2020



**DENYS ARANTES CARVALHO**  
**SECRETÁRIO EXECUTIVO**



**ANA LUIZA LAMAS DE BARROS**  
**DIRETORA TÉCNICA**



**ALESANDRO TEIXEIRA MORAES**  
**COORDENADOR DE ENFERMAGEM**

Dra. Ana Luiza Lamas de Barros  
RQE-Nº 34817 - MEDICINA DO TRABALHO  
CRM-MG 54989  
CONTROLE 399917

Alesandro Teixeira Moraes  
Coordenador de Enfermagem  
COREN/MG 21050  
SAMU-192/CISDESTE



**JUIZ DE FORA**  
P R E F E I T U R A

Ofício nº 13 SEST/DVISA/SSVS/SS

Juiz de Fora, 03 de agosto de 2020

Ao Senhor

Alessandro Teixeira Moraes

Coordenador de Enfermagem SAMU / CISDESTE

**Assunto:** Resposta à solicitação de avaliação técnica de máscara disponibilizada pelo Estado

Prezado Senhor,

Em relação ao questionamento exposto, temos a esclarecer:

A máscara encaminhada possui especificação técnica de uso profissional e informação de eficiência de filtração maior ou igual a 95%.

Considerando que a mesma não se encontra listada no documento disponibilizado pelo órgão competente como não recomendada.

O parecer dos técnicos do Departamento de Vigilância Sanitária é de que o produto em questão é recomendado como EPI **EQUIVALENTE** à N95.

Salientamos a atuação limitada deste Departamento, neste trabalho, visto que não dispomos de equipamentos, nem expertise, para a definição técnica dos produtos. Nossa atuação se baseia na avaliação da regularidade de licenciamento dos produtos/empresas, na identificação das inconformidades gritantes e indicações técnicas de uso.

À disposição para esclarecimentos que se façam necessários.

Luana Rezende Duraes

Supervisão de Estabelecimentos de Saúde

Matrícula: 46347701

Departamento de Vigilância Sanitária/Subsecretaria de Vigilância em Saúde

Rua Antônio José Martins, 92 - Centro - CEP: 36036-050 - Juiz de Fora – MG - Tel/Fax: (32) 3690-7472